PROCESSO: 1176/2022

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

1.0 ‐ PREÂMBULO:

1.1 ‐ A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS-SP, Estado de São Paulo, por sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), torna público para conhecimento geral, que de acordo com a Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, Alterada pela Resolução nº 4 de 02/04/2015, fará realizar LICITAÇÃO de licitação CHAMADA PÚBLICA, sob nº 01/2023, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2023/2024, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), estando tudo de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

1.2 ‐ Recebimento dos envelopes: Os envelopes deverão ser protocolizados no Setor de Licitações, na Rua Abraão Ramos, Reginópolis – SP, - CEP 17190-000, Centro, **até as 14:00h**, **do dia 12 de maio de 2023.**

1.3 ‐ Abertura dos envelopes: **no dia 12 de maio de 2023**, **às 14:30h**.

1.4 ‐ Local de julgamento: Na Secretaria Municipal de Licitações – Rua Abraão Ramos, Reginópolis – SP, - CEP 17190-000 .

1.5 ‐ Esclarecimentos e informações: Rua Abraão Ramos, Reginópolis – SP, - CEP 17190-000 – ou pelo e-mail licitacao@reginopolis.sp.gov.br.

1.6 ‐ Após conhecimento do texto do Edital e dos anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas no Setor de Licitações ou no site www.reginopolis.sp.gov.br.

2.0 ‐ DO OBJETO:

2.1 ‐ O objeto da presente licitação é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2022, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme especificações detalhadas no ANEXO I ‐ TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

2.2 ‐ A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e destina‐se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2023/2024, na Rede Municipal de Ensino.

3.0 ‐ DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 ‐ A despesa decorrente desta licitação será suportada, em caso de contratação, pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.2 ‐ As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2023, com correspondência para o exercício de 2023 – Ficha orçamentária de nº 218..

3.3 ‐ Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Municipal, a título de contrapartida, e de transferências do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.0 ‐ DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1 ‐ Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois (02) envelopes distintos, sendo um de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA (proposta de preços).

5.0 ‐ DO ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 ‐ Os proponentes deverão apresentar no ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1. ‐ prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. ‐ cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica) para associações e cooperativas;
3. ‐ cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, além da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
4. ‐ cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. ‐ declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
6. ‐ declaração da associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO IV, deste

Edital.

5.2 ‐ Os proponentes deverão apresentar no ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1. ‐ cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. ‐ cópia a da DAP Principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)), ou extrato da DAP (emitido nos últimos 30 (trinta) dias), de cada agricultor familiar participante;
3. ‐ declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
4. ‐ declaração, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO IV, deste Edital.

* 1. ‐ Não serão admitidas cópias processadas por fac‐símile, mesmo que autenticadas em cartório.

* 1. ‐ As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

* 1. ‐ Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

* 1. ‐ Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

* 1. ‐ Quando todos os participantes forem inabilitados ou todos os projetos de venda forem desclassificados, a CPL poderá fixar aos participantes o prazo de três (03) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outros projetos de venda.

* 1. ‐ Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

5.9. A documentação citada nos itens 5.1 e 5.2, deste Edital, será acondicionada em envelope lacrado no qual se identifique, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

ENVELOPE 01 ‐ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº DA DAP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. ‐ DO ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA (proposta de preços):

* 1. ‐ O ENVELOPE 02 deverá conter:

1. ‐ projeto de venda (proposta de preços), conforme modelo constante no ANEXO II, deste Edital;
2. ‐ declaração de entrega confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital.

6.2 ‐ O formulário padronizado de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação

escolar e o ANEXO III, serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifique, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

ENVELOPE 02 ‐ PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº DA DAP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. ‐ DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

* 1. ‐ Serão classificados os projetos de venda, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

* 1. ‐ Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

* 1. ‐ A CPL classificará os projetos de venda, considerando em primeiro lugar o produtor que apresentar o

MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, tendo preferência de contratação:

* + 1. ‐ os fornecedores locais do Município;
		2. ‐ os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
		3. ‐ os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003;
		4. ‐ os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física), organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;
		5. ‐ organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
		6. ‐ em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7.4 ‐ Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

* 1. ‐ DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

FAMILIAR:

* 1. ‐ Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, será utilizado o preço médio pesquisado por, no mínimo, dois mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver.

* 1. ‐ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

* 1. ‐ Das decisões proferidas pela CPL, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

* 1. ‐ Declarado o vencedor, qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de cinco (05) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo‐lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

* 1. ‐ DO CONTRATO:

* 1. ‐ Após a homologação do resultado da Chamada Pública, o vencedor será convocado para assinatura do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, conforme consta da minuta do

ANEXO VI, deste Edital.

* 1. ‐ DA VIGÊNCIA:

* 1. ‐ O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

* 1. ‐ DA RESCISÃO:

* 1. ‐ O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

* + 1. ‐ por acordo entre as partes;
		2. ‐ pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta Chamada Pública; III ‐ quaisquer dos motivos previstos em lei.

12.1.1‐ Sem prejuízo das causas de rescisão contratual, poderão, ainda, as partes resilir o presente ou, ainda, resolvê‐lo, mediante distrato, quando por fatos extraordinários e imprevisíveis a execução do objeto se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra.

12.1.2‐ Se o presente instrumento for rescindido, resilido ou resolvido por onerosidade excessiva, o termo de extinção de instrumento discriminará:

I ‐ Balanço das atividades contratuais já cumpridas; II ‐ Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

1. ‐ Indenização e multas a serem aplicadas, quando for o caso;
2. ‐ Comprovação da onerosidade excessiva impedida da continuidade do instrumento, nos casos de resolução.

* 1. ‐ DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

* 1. ‐ O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado às contratadas, através de comunicação formal (ordem de fornecimento), elaborada pelo Setor Municipal de Merenda Escolar com periodicidade continua diariamente fracionado, conforme demanda do cardápio.

* 1. ‐ Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento, em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento pelo Setor Municipal de Merenda Escolar.

**13.3‐ O produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada e isotérmica.**

1. ‐ DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

* 1. ‐ No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

* 1. ‐ Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e a contratada deverá, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí‐los.

* 1. ‐ As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

* 1. ‐ As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

14.4.1 ‐ As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e deverão estar:

* + 1. ‐ isentas de substâncias terrosas:
		2. ‐ sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
		3. ‐ sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
		4. ‐ sem umidade externa anormal;
		5. ‐ isentas de odor e sabor estranhos;
		6. ‐ isentas de enfermidades;
		7. ‐ não danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.
	1. ‐ DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA:

* 1. ‐ A entrega dos gêneros alimentícios nas instituições educacionais pelos fornecedores observará as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do termo de recebimento da agricultura familiar (ANEXO V, deste Edital), a ser confeccionado pelo grupo formal/informal de forma padronizada com a sua logomarca. Será preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da instituição educacional, a segunda via do grupo formal e a terceira via do agricultor ou empreendedor de base familiar rural.
	2. ‐ Compete ao Setor Municipal de Merenda Escolar o recebimento dos produtos, a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

* 1. ‐ DAS PENALIDADES:

* 1. ‐ Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal aplicará ao grupo formal/informal contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

* + 1. ‐ advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo grupo formal/informal contratado acarrete consequências de pequena monta;
		2. ‐ multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi‐perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor Municipal de Merenda Escolar. O valor da multa deverá ser recolhido a conta única da Prefeitura;
		3. ‐ multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal;
		4. ‐ impedimento do grupo formal contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Chamada Pública e no contrato quando:

* + - 1. ‐ retardar a assinatura/celebração do contrato após sua convocação;
			2. ‐ deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
			3. ‐ não mantiver a proposta;
			4. ‐ fraudar na execução do contrato;
			5. ‐ comportar‐se de modo inidôneo;
			6. ‐ cometer fraude fiscal.

* 1. ‐ DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

* 1. ‐ O Setor Municipal de Merenda Escolar, através da Prefeitura, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar:

* + 1. ‐ comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;
		2. ‐ rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital;
		3. ‐ efetuar o pagamento da nota(s) fiscal(is)/fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria;
		4. ‐ modificá‐lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos agricultores e empreendedores de base familiar rural e suas organizações;
		5. ‐ rescindi‐lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos agricultores e empreendedores de base familiar rural e suas organizações;
		6. ‐ fiscalizá‐lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
		7. ‐ aplicar sanções aos agricultores e empreendedores de base familiar rural e suas organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

* 1. ‐ DO PAGAMENTO:

* 1. ‐ O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e

atestada.

* 1. ‐ O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar (ANEXO V, deste

Edital).

* 1. ‐ Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

* 1. ‐ Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

* 1. ‐ Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de certidão negativa de débito ou regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

* 1. ‐ A Prefeitura do Município de Reginópolis se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta licitação. Cabe ao grupo formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda definido no ANEXO II, deste Edital.
1. ‐ DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. ‐ Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à CPL em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da reunião pública, cabendo à CPL definir sobre a petição.

* 1. ‐ Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da desta licitação.

* 1. ‐ Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 ‐ ANVISA.

* 1. ‐ O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP/Ano), e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação firmado entre estes.

* 1. ‐ O grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural que aderir a esta licitação se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes sobre alimentos, em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Setor Municipal de Merenda Escolar e na periodicidade prevista neste Edital.

* 1. ‐ O grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar (ANEXO V, deste Edital) e a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, deste Edital, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

* 1. ‐ DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

* 1. ‐ A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL sempre que não houver recurso.

* 1. ‐ Não havendo interposição de recursos, a CPL analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

* 1. ‐ Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

* 1. ‐ DA DISPOSINÇÕES FINAIS:

* 1. ‐ O foro para solução de qualquer conflito decorrente da presente licitação é o da Comarca de Bauru/SP.

* 1. ‐ Faz parte integrante do presente Edital:

* + - 1. ‐ Termo de Referência (ANEXO I);
			2. ‐ Projeto de Venda (ANEXO II);
			3. ‐ Declaração de Entrega (ANEXO III);
			4. ‐ Declaração de que não emprega Menor (ANEXO IV);
			5. ‐ Termo de Recebimento (ANEXO V);
			6. ‐ Minuta de Contrato (ANEXO VI).

Reginópolis ‐SP, 25 de abril de 2023

‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito do Município de Reginópolis

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 01176/2022

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

* 1. ‐ DA INTRODUÇÃO:

* 1. ‐ Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares.

* 1. ‐ DO OBJETO:

* 1. ‐ O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2023/2024, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), nas condições e quantidades definidas no Título 7.0.

* 1. ‐ DA VIGÊNCIA:

* 1. ‐ O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses, com início a partir da data da sua

assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

* 1. ‐ DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

* 1. ‐ O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado às contratadas, através de

comunicação formal (ordem de fornecimento), elaborada pelo Setor Municipal de Merenda Escolar com periodicidade entrega **continua diariamente fracionada**, conforme demanda do cardápio.

* 1. ‐ Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento, em até 24 (vinte e quatro horas) horas após a emissão da ordem de fornecimento pelo Setor Municipal de Merenda Escolar,

**4.3‐ O produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada e isotérmica.**

* 1. ‐ DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

* 1. ‐ No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas neste termo de referência.

* 1. ‐ Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e a contratada deverá, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí‐los.

* 1. ‐ As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

* 1. ‐ As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo,

5.4.1 ‐ As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e deverão estar:

* + - 1. ‐ isentas de substâncias terrosas;
			2. ‐ sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
			3. ‐ sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. IV ‐ sem umidade externa anormal;
			4. ‐ isentas de odor e sabor estranhos;
			5. ‐ isentas de enfermidades;
			6. ‐ não danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

* 1. ‐ DO TERMO DE RECEBIMENTO E ENTEGRA:

* 1. ‐ A entrega dos gêneros alimentícios nas instituições educacionais pelos fornecedores observará as condições estabelecidas neste termo de referência, mediante preenchimento do termo de recebimento da agricultura familiar, a ser confeccionado pelo grupo formal/informal de forma padronizada com a sua logomarca. Será preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da instituição educacional; a segunda via do grupo formal e a terceira via do agricultor ou empreendedor de base familiar rural.

* 1. ‐ Compete ao Setor Municipal de Merenda Escolar o recebimento dos produtos, a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido

6.3‐ **O produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada e isotérmica.**

* 1. ‐ DO VALOR DO ORÇAMENTO:

* 1. ‐ O valor máximo admissível para a aquisição dos gêneros alimentícios deste termo de referência,

elaborado com base na cotação de preço realizada, é de R$45.244,50, conforme planilha anexa a este edital

* 1. ‐ Nos preços ofertados deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a aquisição do presente termo de referência.

* 1. ‐ Nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a estimativa de aquisição poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente prevista.

* 1. ‐ Os preços unitários somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique

a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico‐financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração Pública Municipal.

* 1. ‐ DO PAGAMENTO:

* 1. ‐ O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.

* 1. ‐ O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.

* 1. ‐ Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que

lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

* 1. ‐ Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

* 1. ‐ Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de certidão negativa de débito ou

regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

* 1. ‐ A Prefeitura do Município de Reginópolis se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o Grupo Formal participante da licitação. Cabe ao grupo formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda definido no ANEXO II, do Edital da licitação.

* 1. ‐ DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

* 1. ‐ Constituem obrigações da contratada:

* + - 1. ‐ proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com o que consta neste termo de referência, inclusive daquele que estiver desacompanhado da ordem de fornecimento expedida pelo Setor Municipal de Merenda Escolar;
			2. ‐ arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes da entrega dos produtos, inclusive a oriunda da devolução e reposição do produto recusado por não atender a este termo de referência, ou por estar desacompanhada da ordem de fornecimento expedida pelo Setor Municipal de Merenda Escolar;
			3. ‐ responder por quaisquer danos causados aos seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração Pública Municipal;
			4. ‐ atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a vigência do instrumento contratual e das ordens de fornecimento delas oriundos, no que tange ao objeto licitado.

9.2 ‐ Constituem obrigações da Prefeitura (contratante):

* + - 1. ‐ efetuar os pagamentos nos prazos avençados;
			2. ‐ acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através do Setor Municipal de Merenda Escolar, a integral execução do objeto do instrumento contratual, bem como notificar a contratada para reparar, corrigir

ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados; III ‐ aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

* 1. ‐ DA VALIDADE DO PROJETO DE VENDA:

* 1. ‐ O prazo de validade do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar do empreendedor familiar rural para alimentação escolar (ANEXO II, do Edital da licitação) será de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

Reginópolis‐SP, 28 de abril de 2023

‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐

Claudia Braga Capossi

Nutricionista

# ANEXO II

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  |
| Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº.\_\_\_/2023 |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**  |
| **A – Grupo Formal**  |
| 1. Nome do Proponente  | 2. CNPJ  |
| 3. Endereço  | 4. Município  |  |  | 5. CEP  |
| 6. Nome do Representante Legal  | 7. CPF  |  |  | 8. DDD/Fone  |
| 9. Banco  | 10. Nº da Agência  |  |  | 11. Nº da conta corrente  |
| **B – Grupo Informal**  |  |  |  |
| 1. Nome do Proponente  |  |  | 2. CPF  |
| 3. Endereço  | 4. Município  |  |  | 5. CEP  |
| 6. **Nome da Entidade Articuladora**  | 7. CPF  | Assin | atura:  | 8. DDD/Fone  |
|  |   |  |  |   |
| **C – Fornecedor(es) Participante(** | **s) (Grupo Formal e Infor** | **mal)**  |  |
|   | 1. Nome  | 2. CPF  | 3. DAP  |  | 4. Nº da Agência  | 5. Nº da Conta Corrente  |
|   |  |  |  |  |  |  |
|   |   |   |   |  |   |   |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)**  |
| 1. Nome da Entidade  | 2. CNPJ  | 3. Município  |
| 4. Endereço  | 5. DDD/Fone  |
| 6. Nome do Representante e.mail  | 7. CPF  |
| **III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**  |
|   | 1. Nome do Agricultor Familiar  | 2. Produto  | 3. Unidade  | 4. Quantidade/ano  | 5. Preço/Unidade  | 6. Valor Total  |
|   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor  |   |
|   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor  |   |
|   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total agricultor  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Total do projeto  |  |
| **IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**  |
|   | 1. Produto  | 2. Unidade  | 3. Quantidade/ano  | 4. Preço/Unidade  | 5. Valor Total por Produto  |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| **IV. DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**  |
|  |
| **V. CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**  |
|  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.  |
| Local e Data:   |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone / E.mail :  |
| CPF:  |
| Local e Data:   | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal  | Assinatura  |
|   |   |
|   |   |
|   |   |

ANEXO III

PROCESSO: 1179/2022

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR

|  |  |
| --- | --- |
| GRUPO FORMAL:  |   |
| CNPJ:  |   |
| ENDEREÇO:  |   |
| BAIRRO:  |   |
| CIDADE/UF:  |   |
| REPRESENTANTE LEGAL:  |   |
| RG:  |   |
| CPF:  |   |

A empresa acima qualificada, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.947 de 16/04/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, Alterada pela Resolução nº 4 de 02/04/2015 e demais normas que rem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que couber, no sentido de garantir a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

Local, () de () de 2023

‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐

Nome e Assinatura do Representante Legal

PROCESSO: 1179/2022

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

 LICITAÇÃO Nº 010/2022

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

|  |  |
| --- | --- |
| GRUPO FORMAL:  |   |
| CNPJ:  |   |
| ENDEREÇO:  |   |
| BAIRRO:  |   |
| CIDADE/UF:  |   |
| REPRESENTANTE LEGAL:  |   |
| RG:  |   |
| CPF:  |   |

A empresa acima qualificada, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso IV, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 9.854/1999.

Local, () de () de 2023

‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐

Nome e Assinatura do Representante Legal

 RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz\*.

PROCESSO: \_\_\_/2022

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

TERMO DE RECEBIMENTO

1.0 ‐ ATESTO que a Prefeitura do Município de Reginópolis, através do Setor Municipal de Merenda Escolar, representada por Angelica Tieppo Duque, Nutricionista, recebeu em () de () de 20\_\_, através da nota fiscal eletrônica nº (), da (contratada), os produtos abaixo relacionados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE  | FORMA DE APRESENTAÇÃO  | QUANTIDADE  | VALOR ‐ EM R$  | DESCRIÇÃO  |
| UNITÁRIO  | TOTAL  |
| 1  | KG  | 1.100  |   |  |  |
|  |  |  | R$  | TOTAL GERAL  |

2.0 ‐ ATESTO, ainda, que os produtos entregues estão de acordo com o projeto de venda de gêneros alimentícios da

agricultura familiar para a alimentação escolar e totalizam o valor de R$ 0,00 ().

3.0 ‐ ATESTO, finalmente, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição educacional, comprometendo‐nos a dar a destinação final dos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar.

Parisi‐SP, () de () de 2023

|  |  |
| --- | --- |
| ‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐  | ‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐‐  |
|   | ()  |
| REPRESENTANTE DO SETOR MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR  | REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR  |
|   |   |
|   |   |
|   |   |

CIENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO VI

PROCESSO: 1179/2022

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 21/2023

CONTRATO: 00/2023

 MINUTA TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Reginópolis – SP E A EMPRESA (), PARA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

1.0 ‐ DAS PARTES:

* 1. ‐ A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS – SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pela Prefeito Municipal, senhora\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 ‐ O grupo formal ou informal: (), CNPJ ou CPF nº (), com sede na (), Bairro (), em (), representada pelo(a) senhor(a) (), RG nº () e CPF nº (), adiante designada simplesmente CONTRATADA.

2.0 ‐ DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 ‐ Este contrato deriva‐se do processo licitatório nº 50/2020, na modalidade de Chamada Pública nº 01/2020, e tem sua fundamentação a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.0 ‐ DO OBJETO:

3.1 ‐ É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2023/2024, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

4.0 ‐ DO FORNECIMENTO:

4.1 ‐ A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar a CONTRATANTE, conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar (Anexo II, do Edital da Chamada Pública nº 03/2023), parte integrante deste instrumento.

5.0 ‐ DO LIMITE:

5.1 ‐ O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.0 ‐ DA COMUNICAÇÃO DA VENDA:

6.1 ‐ A CONTRATADA ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

7.0 ‐ DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA:

7.1 ‐ O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pelo Setor

Municipal de Merenda Escolar da CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_2022.

7.2 ‐ A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma do Setor Municipal de Merenda Escolar da CONTRATANTE.

7.2.1 ‐ **O produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada e isotérmica.**

7.3 ‐ O recebimento das mercadorias dar‐se‐á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário constante do Anexo V, do Edital da Chamada Pública nº 01/2022.

8.0 ‐ Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 0,00 (), conforme a planilha a seguir:

|  |
| --- |
| IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL  |
| NOME DO FORNECEDOR:  | Nº DAP:  |
| ITEM  | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | FÍSICO  | VALOR EM R$  |
| FORMA DE APRESENTAÇÃO  | QUANTIDADE  | UNITÁRIO  | TOTAL  |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|  TOTAL DO PROJETO ‐ R$  |

9.0 ‐ DAS DESPESAS:

9.1 ‐ no valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

10.0 ‐ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 ‐ A despesa decorrente do presente contrato será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias: FICHA 218

 10.2 ‐ As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2022, com correspondência para o exercício de 2023

10.3 ‐ Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Municipal, a título de contrapartida, e de transferências do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

11.0 ‐ DO PAGAMENTO:

11.1 ‐ O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da CONTRATADA e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.

11.2 ‐ O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada e liquidada pela CONTRATANTE. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar (ANEXO V, do Edital da Chamada Pública nº \_\_\_/2023).

11.3 ‐ Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual,

12.0 ‐ DAS MULTAS DE ATRASO:

12.1 ‐ Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

13.0 ‐ DA INADIMPLÊNCIA:

13.1 ‐ Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder‐se‐á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei Federal n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

14.0 ‐ DAS PRECAUÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 ‐ A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

15.0 ‐ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

15.1 ‐ É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

16.0 ‐ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

16.1 ‐ A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

* + 1. ‐ modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
		2. ‐ rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
		3. ‐ fiscalizar a execução do contrato;
		4. ‐ aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 ‐ Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômicofinanceiro, garantindo‐lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

17.0 ‐ DAS PENALIDADES:

17.1 ‐ Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos O a IX, da Lei Federal nº 8.666/1993, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

* + 1. ‐ advertência;
		2. ‐ multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
		3. ‐ suspensão temporária de contratar com a Prefeitura do Município de Parisi, por prazo de até 02 (dois) anos.

18.0 ‐ DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 ‐ A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor Municipal de Merenda Escolar da CONTRATANTE, do

Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras entidades designadas pelo FNDE.

19.0 ‐ DO ADITAMENTO:

19.1 ‐ Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20.0 ‐ DA RESCISÃO:

20.1 ‐ Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

* + 1. ‐ por acordo entre as partes;
		2. ‐ pela inobservância de qualquer de suas condições;
		3. ‐ quaisquer dos motivos previstos em lei.

20.1.1‐ Sem prejuízo das causas de rescisão contratual, poderão, ainda, as partes resilir o presente ou, ainda, resolvê‐lo, mediante distrato, quando por fatos extraordinários e imprevisíveis a execução do objeto se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra.

20.1.2‐ Se o presente instrumento for rescindido, resilido ou resolvido por onerosidade excessiva, o termo de extinção de instrumento discriminará:

I ‐ Balanço das atividades contratuais já cumpridas; II ‐ Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

1. ‐ Indenização e multas a serem aplicadas, quando for o caso;
2. ‐ Comprovação da onerosidade excessiva impedida da continuidade do instrumento, nos casos de resolução.

* 1. ‐ DA VIGÊNCIA:

* 1. ‐ O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 09/2022.

* 1. ‐ DO FORO:

* 1. ‐ O foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Pirajui/SP.

* 1. ‐ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. ‐ E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmamno 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Reginópolis ‐SP, () de () de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GRUPO FORMAL OU INFORMAL

 CONTRATADA TESTEMUNHA